



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 094

DE, 14 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086, de 27 de março de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal Complementar.

Art. 1º O §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 086, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – No município de Antônio João haverá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR). (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 13.824/2019).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marceleide Hartemam Pereira Marques,
Prefeita Municipal.



ANO XII Nº 2601

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Antonio João/MS – Contratante.

ENDO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 32.299.748/0001-23– Contratada.

Objeto: Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva manutenção preventiva e corretiva de garantia de 50.000km, para atender o veículo o veículo MMC/L200 TRITON SPT GL, placas QAB 5240, pertencente ao Fundo Municipal Da Saúde do Município de Antônio João, através da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 30 dias.

Valor: R\$ 1.751,22 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

08.001.10.304.0801.2056 – 3.3.90.39.00.00 (101 – 114)

08.001.10.304.0801.2056 – 3.3.90.39.00.00 (157 – 114)

Data: Antônio João/MS, 14 de maio de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Marceleide Hartemam Pereira Marques,

Prefeita Municipal.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA - CNPJ Nº 19.575.048/0004-07, cujo objeto consiste na Aquisição de patrulha mecanizada para atender o município de Antônio João/MS, conforme convenio MAPA N.º 886231/2019, que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Antônio João/MS. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, das Razões de Decidir do Pregoeiro e Equipe de Apoio, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 03.795.465/0001-74, mantendo a decisão no sentido de declarar VENCEDORA a licitante DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 05.114.082/0001-19. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista aos interessados.

Antônio João, 14 de maio de 2020.

Luiz Carlos Vendruscolo

Pregoeiro

(assinado no original)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE, 14 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086, de 27 de março de 2019 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal Complementar.

Art. 1º O §1º do art. 19 da Lei Complementar nº 086, de 27 de maio de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – No município de Antônio João haverá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução por novos processos de escolha." (NR). (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 13.824/2019).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marceleide Hartemam Pereira Marques,

Prefeita Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA